

PROJETO DE LEI N° , DE 2023.
(Do Sr. Rubens Pereira Júnior)

Altera a Lei n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996 para incluir o ensino profissionalizante e os cursos preparatórios para vestibular como modalidades do ensino integral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Esta Lei inclui o inciso I no § 7º do art. 35-A da Lei n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996 para considerar o ensino profissionalizante e os cursos preparatórios para vestibular como modalidades do ensino integral.

Art. 2º - O § 7º do art. 35-A da Lei n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996 passa ter a seguinte redação:

"Art. 35-A.

§ 7º

I - Para fins do disposto no § 7º, consideram-se as atividades de ensino profissionalizante e cursos preparatórios para vestibular." (NR).

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei com o objetivo de incluir o ensino profissionalizante e o curso preparatório para o vestibular como modalidades de formação no ensino integral.

Essa modalidade de ensino é uma concepção que comprehende que a educação deve garantir o desenvolvimento dos sujeitos em todas as suas dimensões – intelectual, física, emocional, social e cultural e se constituir como projeto coletivo, compartilhado por crianças, jovens, famílias, educadores, gestores e comunidades locais.¹

A educação integral tem como premissa a formação completa do indivíduo, não apenas em termos de conteúdo, mas também no desenvolvimento de habilidades socioemocionais e profissionais. Ao incluir o ensino profissionalizante e o curso preparatório para vestibular como modalidades da educação integral, pretende-se atender às demandas específicas dos jovens em diferentes etapas de suas vidas, proporcionando a eles oportunidades para ingressar no ensino superior ou no mercado de trabalho com maior preparo e conhecimento.

O ensino profissionalizante tem se mostrado uma alternativa eficaz para diminuir a evasão escolar e aumentar a empregabilidade dos jovens. Ao oferecer cursos técnicos e profissionalizantes no âmbito da educação integral, a proposta cria um ambiente de aprendizado que contempla tanto a formação acadêmica quanto a prática, permitindo aos estudantes desenvolver habilidades e competências específicas de acordo com suas aptidões e interesses.

Por outro lado, o curso preparatório para vestibular visa garantir que os jovens tenham acesso a uma formação de qualidade para ingressar no ensino superior, independentemente de sua condição socioeconômica. Ao incluir essa modalidade na educação integral, busca-se reduzir a desigualdade no acesso ao ensino superior e promover a equidade, garantindo que todos os

1

https://educacaointegral.org.br/conceito/?utm_source=Google&utm_medium=Adwords&utm_campaign=AdwordsGrants&gclid=CjwKCAjwoIqhBhAGEiwArXT7Kw7A13ol0fXTuxstw5NnMYcc9VqrqgWVD4hvbg-QaJCiWBmTrHwzyBoCJdUQAvD_BwE



* CD23013011600

estudantes tenham as mesmas oportunidades de ingressar em universidades públicas e privadas.

Dessa forma, a inclusão do ensino profissionalizante e do curso preparatório para vestibular como modalidades da educação integral é fundamental para melhorar a qualidade da educação no país e garantir a formação plena dos jovens brasileiros. Tal medida permitirá que os estudantes tenham mais oportunidades de desenvolver suas habilidades e competências, ingressar no ensino superior e no mercado de trabalho, contribuindo para um futuro mais justo e próspero para todos.

Sala das Sessões, de abril de 2023.

RUBENS PEREIRA JÚNIOR

Deputado Federal



* C D 2 3 0 1 3 0 1 1 6 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rubens Pereira Júnior
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230130111600>